



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 215/2023

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

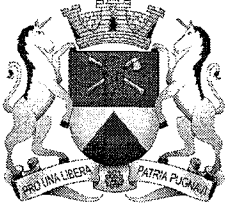
Trata-se de PL que dispõe sobre concessão de
auxílio moradia emergencial e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre
concessão de auxílio moradia emergencial; destaca-se que:

O auxílio moradia emergencial destina-se à
garantia das condições de moradia para famílias de baixa renda, residentes na cidade,
que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa Civil, ou ainda, em
decorrência de determinação judicial, tais providências implementam o direito
fundamental de moradia; sublinha-se que:

A Constituição da República Federativa do Brasil
consagra o direito à moradia, como um direito fundamental, bem como um direito social,
in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II

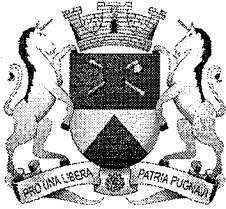
DOS DIREITOS SOCIAIS

*Art. 6º. **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta constituição. (g.n.)*

Este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República, pois, visa implementar o direito à moradia, consagrado na CR, como um Direito Fundamental, este entendido como àqueles direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo; a CR estabelece, ainda, que o direito à moradia é um Direito Social, Direitos Sociais são aqueles que visam a garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

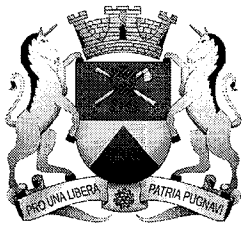
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 215/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, consideramos que o auxílio moradia emergencial se destina à garantia das condições de moradia para famílias de baixa renda, residentes na cidade, que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa civil, ou ainda, em decorrência de determinação judicial, tais providência implementam o direito fundamental da moradia, que é, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, um direito social.

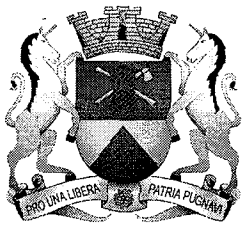
Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 13 de julho de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 215/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 215/2023, do Executivo, que dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária.

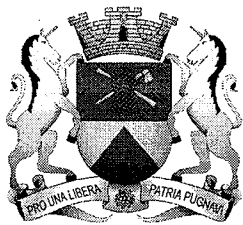
Após análise cuidadosa do Projeto de Lei 215/2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial e outras providências, apresento parecer favorável a sua aprovação.

O referido projeto demonstra uma preocupação legítima com a proteção social básica e especial dos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade no município de Sorocaba. A proposta busca estabelecer um benefício eventual de auxílio moradia para atender necessidades temporárias decorrentes de situações de risco iminente.

Uma das principais características positivas do projeto é a ampliação do rol do público-alvo, considerando não apenas critérios socioeconômicos, mas também outras situações de vulnerabilidade, como a interdição total de imóveis pela Defesa Civil, remoção de ocupantes para implantação de obras ou equipamentos públicos, desapropriações não indenizáveis e residência em áreas de interesse público.

Além disso, o projeto estabelece requisitos claros e específicos para a concessão do benefício, como a comprovação de renda familiar de até 2 salários mínimos ou meio salário mínimo per capita. A proposta também prevê prazos de vigência do auxílio moradia, com possibilidade de prorrogação e renovação, desde que os beneficiários estejam incluídos em programas habitacionais.

A responsabilidade pela identificação do imóvel, celebração do contrato de locação e locação propriamente dita fica a cargo do beneficiário, garantindo maior autonomia e participação ativa dos indivíduos no processo. Além disso, são estabelecidos deveres tanto para o beneficiário quanto para o proprietário do imóvel, visando a boa utilização do auxílio moradia e a preservação do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante ressaltar que o projeto prevê a fiscalização do cumprimento do contrato pela Divisão de Proteção Social Básica em conjunto com a Proteção Especial da Secretaria da Cidadania, garantindo um acompanhamento adequado e eficiente dos beneficiários.

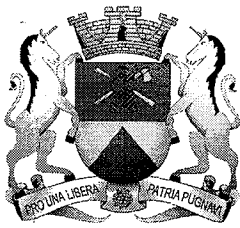
Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei 215/2023 apresenta uma proposta sólida e bem fundamentada para a concessão de auxílio moradia emergencial em Sorocaba, contemplando um público-alvo diversificado e estabelecendo critérios claros para sua concessão.

S/C., 13 de julho de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei nº 215/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 215/2023, do Executivo, que dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor. o art. 46 do RIC dispõe:

Após análise minuciosa do Projeto de Lei 215/2023, que trata da concessão de auxílio moradia emergencial e outras providências, apresento parecer favorável à sua aprovação.

O referido projeto se destaca pela sua preocupação em garantir a proteção social básica e especial aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade no município de Sorocaba. A proposta busca estabelecer um benefício eventual de auxílio moradia para atender às necessidades emergenciais decorrentes de situações de risco iminente.

Um aspecto positivo do projeto é a ampliação do público-alvo, que não se limita apenas a critérios socioeconômicos, mas também considera outras formas de vulnerabilidade, como a interdição total de imóveis pela Defesa Civil, remoção de ocupantes para implantação de obras ou equipamentos públicos e desapropriações não indenizáveis. Além disso, o projeto abrange a situação daqueles que residem em áreas de interesse público e que não têm direito a indenização.

A proposta também estabelece requisitos claros para a concessão do auxílio moradia, com a devida avaliação técnica das Secretarias competentes e a validação da Assistência Social. Isso garante que o benefício seja direcionado de forma justa e eficiente aos indivíduos e famílias que realmente necessitam.

A responsabilidade pela busca do imóvel e a celebração do contrato de locação são atribuídas ao próprio beneficiário, o que promove sua autonomia e envolvimento ativo no processo. Além disso, são estabelecidos deveres tanto para o beneficiário quanto para o proprietário do imóvel, assegurando a boa utilização do benefício e a manutenção adequada do imóvel locado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É essencial ressaltar que o projeto prevê o acompanhamento social dos beneficiários pela rede de proteção básica e especial da família. Essa abordagem fortalece o compromisso com a reinserção social e a autonomia dos beneficiários, para que, ao final do prazo de vigência do auxílio moradia, possam ser independentes e custear sua própria moradia.

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei 215/2023 apresenta uma proposta coerente e abrangente para a concessão de auxílio moradia emergencial em Sorocaba, buscando atender às demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade de forma eficaz.

S/C., 13 de julho de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO

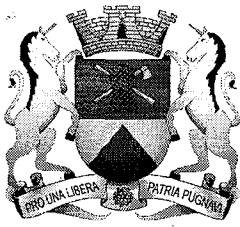
Presidente da Comissão/Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

ela manifestação em Plenária
FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 215/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 215/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria, seguindo para Comissão de Justiça. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

Nossa carta maior, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade .

Diante desta análise a nossa Constituição, podemos afirmar que moradia, trata sim de ser um direito ao qual garante dignidade a toda pessoa.

Seguindo ainda o estudo deste tema, no século XX, em 1948, o direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Humanos, desde essa época, o direito à moradia é considerado um direito humano universal, isto é, todas as pessoas devem ter acesso.

O projeto busca viabilizar novo valor junto auxílio moradia emergencial, garantindo assim, que diante do valor de mercado imobiliário que existe em nossa cidade, a dignidade e aplicabilidade de moradia para inúmeras famílias.

Cabe ainda salientar, que o PL em tela, amplia o grupo de pessoas que podem ser beneficiadas com o referido auxílio.

Por todo o exposto, após análise deste projeto, esta Comissão de mérito é favorável a tramitação e aprovação do PL 215/2023.

S/C., 13 de Julho de 2023


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro